CONTRATO N.º 140/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **JULIANA CORREA PAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.447.352/0001-90, com sede à Rua Pedro Boticário, 356, Bairro Glória, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.660-070, telefone n.º (51) 33214226, e-mail: jcpazgraficaeditora@gmail.com , neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Juliana Correa Paz, brasileira, solteira, empresária, inscrito (a) no CPF sob n.º 956.510.470-34, RG n.° 7062671321, residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Boticário, 729, Bairro Glória, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.660-070, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 012/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material gráfico e aquisição de caixas de bombom a serem distribuídas às crianças do município no Natal.** Segue abaixo a descrição do objeto:

Item	Quant. Total	Unid.	Descrição
4	100	Unid.	**Agendas - Capa dura** Capa e contracapa coloridas personalizadas; 10 páginas iniciais impressas em uma cor, frente e verso: - 1 página para dados de identificação; - 1 página com calendários do ano anterior 2022 e próximo 2024; - 1 página com calendário de 2023; - 1 página aniversariantes; - 3 páginas planejamento; Miolo da agenda composto de: - 160 páginas com os meses (frente e verso- sábados e domingos os 2 dias em uma folha, dias da semana 1 dia por página com horários) 12 páginas frente e verso- agenda telefônica; 3 páginas planejamento frente e verso; Tamanho da agenda 14x21cm,

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

			Toda impressa em papel 70g, espiral Com elástico para fechar.
7	1300	Unid.	**Calendários de Parede** - Tamanho 21x31cm, com furo em cima e wire-o e pendente para pendurar; - Papel triplex 250g; - Cor 4x4 (todas as páginas coloridas, frente e verso); - Capa/Verso: telefones úteis e calendário 2024 - Conjunto total de 7 folhas (14 páginas, 1 para cada mês e capa/verso); - Deverá ser enviada uma prova teste da impressão para aprovação prévia. A arte do calendário será encaminhada pela secretaria responsável. Conforme modelo:
8	500	Unid.	**Revista de apresentação de resultados** - Tamanho A4 (21,1x29,7cm/vertical) - Conjunto total de 8 folhas (16 páginas, com capa e contracapa); - Grampeada; - Capa: papel couchê 115g; - Miolo: papel couchê 90g; - Cor 4x4 (todas as folhas coloridas, frente e verso); - Deverá ser enviada uma prova teste da impressão para aprovação prévia. A arte será encaminhada pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) referente ao Item 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil;** um **valor total de R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) referente ao Item 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental;** um **valor total de R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) referente ao Item 04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Secretaria;** um **valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) referente ao Item 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Cultura;** e um **valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao Item 08 - Gabinete do Prefeito,** entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser efetuado até a data de 15 de dezembro de 2022.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 15 de dezembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada receberá todos os documentos, arquivos e informações necessárias para a confecção dos calendários de eventos, cadernos, agendas e revistas, na data da assinatura do presente contrato.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 11h e das 13h às 16h, no prédio da Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Educação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para efetuar as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1005 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (512)

20 - MDE

1008 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (510)

20 - MDE

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

2016 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (536)

20 - MDE

2014 - Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (556)

1 - Recurso Livre

2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (567)

1 - Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (224)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os materiais fornecidos pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) A empresa deverá fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e os que não estiverem conforme serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo III do Edital de Pregão Presencial N.º 012/2022;

c) As caixas de bombom fornecidas deverão ter a validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega, e apresentar no rótulo as informações nutricionais de todos os produtos que contem, bem como o peso correspondente, data de fabricação, lote e a validade;

d) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

e) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em fornecer os materiais, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 012/2022** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 28 de novembro de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Juliana Correa Paz,
JULIANA CORREA PAZ - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Liane Mutzenberg,
CPF: 597.121.470-53.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO